Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| ACEITO EM - / / 2021<br>APROVADO EM - / / 2021<br>REJEITADO EM - / / 2021<br>ARQUIVO - | ATA | **EMENDA ADITIVA Nº 31 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2021** | **10/05/2021**<br>**Protocolo nº 4233/2021** |

Adiciona os incisos IV e V ao Art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** Considera-se incurso na sanção de perda do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador:

I – que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal;

II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – quando decretar a Justiça Eleitoral;

IV – que perder a idoneidade moral;

V – que praticar conduta gravíssima contra outro Vereador ou contra a população.

Rio Grande, 10 de maio de 2021.

JÚLIO LAMIM
Vereador – DEM